

**LEI Nº 299/2010.**

Implanta o Piso Salarial para os Profissionais do Magistério Público Municipal, promove alterações no plano de carreira, cargos e salários do magistério e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe conferem o Art. 30, incisos I, da Constituição Federal, Art. 3º, incisos I, e Art. 67, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica, no município de Iguaracy, a que se refere a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º - O piso salarial profissional para os profissionais do magistério Público municipal de Iguaracy será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no Art. 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado ainda o contido no Art. 7º desta Lei.

§ 1º - O piso salarial profissional é o valor abaixo do qual o município de Iguaracy não poderá fixar vencimento inicial da carreira do magistério público da educação básica municipal, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - A definição dos profissionais do magistério público municipal abrangidos pela presente é a que determina o parágrafo 2º, do Art. 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 3º - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

§ 4º - A aplicação do piso salarial às aposentadorias e pensões está determinada no § 5º, do Art. 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º - O valor de que trata o Art. 2º desta lei, passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2010, correspondendo ao resultado da aplicação da diferença entre o valor do piso salarial nacional estabelecido na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, atualizado na forma do Art. 5º da mesma Lei Federal, e os vencimentos iniciais da carreira vigente no município de Iguaracy.

*Alcides Mesquita da Rocha*  
2010

§ 1º - A integralização do valor de que trata o *caput* do Art. 2º desta lei, atualizado na forma do Art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente.

Art. 4º - No caso do município não possuir disponibilidade orçamentária para cumprir os valores determinados, deverá ser solicitada complementação de valores junto a União, conforme determina o Art. 4º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 5º - O piso salarial profissional do magistério público da educação municipal será atualizado anualmente, no mês de janeiro, conforme determina o Art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 6º - O município de Iguaracy deverá adequar o seu Plano de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de julho de 2010, tendo em vista o cumprimento da Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009.

Parágrafo Único – Para implementação das atividades determinadas no *caput* deste artigo deverá ser criada uma Comissão a ser nomeada pelo Executivo Municipal, para análise e adequação do Plano de cargos e Remuneração do Magistério, para cumprimento do Art. 6º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, cujos critérios e regulamentação se dará por Ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Enquanto viger a medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 4.167, os termos “vencimentos iniciais” e “salário inicial” tratados na presente resolução ficam entendidos como remuneração total inicial.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para o município de Iguaracy PE.

Art. 9º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Iguaracy, em 04 de março de 2010.

  
ALBERICO MESIAS DA ROCHA  
Prefeito